

Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 5.629

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.171.2005-3-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Agência de Negócios do Estado do

Acre - ANAC, exercício de 2004.

RESPONSÁVEL: Senhor **Gilberto do Carmo Lopes Siqueira**.

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

Prestação de Contas. Agência de Negócios Estadual. Regularidade com Ressalva. Notificação. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Agência de Negócios do Estado do Acre, exercício orçamentário e financeiro de 2004, de responsabilidade do Senhor Gilberto do Carmo Lopes Siqueira — Diretor-Presidente à época, com fulcro no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva a ausência do parecer do auditor independente e a constatação de prejuízo no encerramento do exercício; 2) notificar o Diretor-Presidente da ANAC, para tomar ciência das falhas apuradas pela análise técnica (fls. 53/68) e corrigi-las nas próximas edições da matéria. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. A Excelentíssima Senhora Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo, julgou-se impedida para votar neste processo com fulcro no inciso VII, do art. 49 do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TCE/AC nº 30/96). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro.-. -. -. -. -. -.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 27 de novembro de 2008.

Conselheiro **ANTONIO JORGE MALHEIRO**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS** Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br